

MENSAGEM Nº 003/2018

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Senhor Presidente,

Vimos pelo o presente, para apresentar a essa Augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Nº 003/2018** em anexo, que **"Dispõe sobre as adequações da Lei nº 423/1996 sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências"** no Município de Iracema-CE..

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ
Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº 122/2018
DATA: 09/02/2018 AS 10:27
Antonia Maria de O. Magalhães
Assinatura do Responsável pelo Recebimento

Exmo. Sr.
Antonio Erivaldo Magalhães Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 003/2018.

07 DE FEVEREIRO DE 2018.

APROVADO EM: 06 / 04 / 2018

08 VOTOS FAVORÁVEIS
____ VOTOS CONTRÁRIOS
____ ABSTENÇÕES
____ AUSÊNCIAS


Antônio Erivaldo Magalhães Moura
PRESIDENTE

Dispõe sobre as adequações da Lei Nº 423/1996 sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Iracema-CE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância como instituído no inciso II do Art. 30, da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo por objetivo a alocação de recursos para o financiamento da Assistência Social no Município.

Art. 2º - O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob controle, orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º- O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - Transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;

II - Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;

III - Doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais;

IV - Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras

apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

Art. 6º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observando o disposto nesta Lei.

Art. 7º - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação desta lei, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo adequar a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado alocar recurso na lei orçamentária anual – LOA, para implementação da política municipal de assistência social.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iracema-CE, 07 de fevereiro de 2018.



José Juárez Diógenes Tavares
Prefeito Municipal